

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEXTA-FEIRA - RECIFE, 12 DE AGOSTO DE 2011 - BG Nº A 1.0.00.153

BOLETIM GERAL

OPERAÇÃO DO 22º BPM RESULTA EM APREENSÕES DE DROGAS E ARMAS



Três pessoas presas, duas armas de fogo e mais três facas apreendidas, além de 228 gramas de maconha foram o resultado da Operação Risco Zero realizada pelo 22º Batalhão da Polícia Militar, na cidade de João Alfredo, na segunda-feira (8).

A ação aconteceu no Sítio Mufumbo, na Zona Rural, quando os policiais militares avistaram os ocupantes de uma moto de placa NXU-0994. Ao realizarem a abordagem, apreenderam com José Leonado dos Santos, de 18 anos, 164 gramas de maconha. Ele informou aos policiais que iria vender a erva no centro da cidade juntamente com Inácio de Eli Lucena, 20.

Leonardo indicou a localização da boca de fumo onde conseguiram a droga. Os PMs foram ao local e conseguiram deter o traficante José Manoel da Silva Albuquerque. Com ele foram encontrados mais 64 gramas de maconha e três pés da erva, mais um revólver calibre 38 com a numeração raspada e munições, uma espingarda de fabricação artesanal, três facas do tipo peixeira e dois facões.

O trio foi levado para a delegacia de Limoeiro, onde foi autuado por tráfico de drogas e José Manoel também foi autuado por porte ilegal de armas.

QUARTEL DO COMANDO GERAL da PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

"Segurança Forte, Polícia Amiga."

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 13 (SÁBADO)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Aldo 16º BPM

Fone: 8650-0501

SUPERVISOR DE DIA AO QCG – Sgt PM Cabral DGP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 14 (DOMINGO)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Ten-Cel PM Petrônio 20º BPM

Fone: 9488-5850

SUPERVISOR DE DIA AO QCG – Sgt PM Rogério 3ª EMG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 15 (SEGUNDA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Ten-Cel PM Vanildo 11º BPM

Fone: 9488-5842

OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Wedja 5ª EMG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimento Despachado

1º Ten QOA PM Mat 28690-7/3ª CIPM, Manoel Bernardino de Sena Neto - Concessão de 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 2º Decênio de efetivo serviço prestado à Corporação, a/c da publicação em Boletim Geral. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: - **Deferido, de conformidade com o Art. 64, § 1º, “a” c/c o Art. 65 da Lei nº 6.783/74.** (Nota nº 344/2011/DGP-3/SSAD).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

2.1.0. da Secretaria da Casa Civil

Nº 1467, de 05 AGO 2011

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 2003, e alterações,

R E S O L V E:

Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Casa Militar, em exercício, do Major PM Adalberto Freitas Ferreira, e dos Soldados PM Denilson César da Silva e Aluizio Oliveira Dornelas, para, em São Paulo – SP, no período de 31 JUL a 02 AGO 2011, tratarem de assuntos de interesse do Estado.

--oo(0)oo--

Nº 1468, de 05 AGO 2011

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 2003, e alterações,

R E S O L V E:

Considerar autorizado o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Casa Militar, em exercício, do Major PM Clóvis Fernando Pereira, para, em Brasília – DF, no dia 04 AGO 2011, integrar a Comitativa Oficial do Estado. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar - Secretário da Casa Civil.

(Transcritas do DOE nº 150, de 06 AGO 2011)

2.2.0. Da Polícia Militar de Pernambuco

Nº 038/2011/SEC/19º BPM

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Sindicância

Comandante do 19º BPM, no uso das atribuições insculpidas no Art. 2º Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria nº 202, de 26 ABR 2000, do Comandante do Exército, aplicável na PMPE, por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74,

R E S O L V E:

I - Determino a prorrogação de prazo por dez dias, a/c do dia 04 AGO 2011, da Sindicância instaurada pelo Of. nº 208/2011/CIODS/SDS, datado de 14 MAR 2011, que tem como encarregada a 2º Ten PM Mat. 24515-5, Maria do Socorro Gonçalves Ferreira, referente à Portaria Administrativa nº 020/2011/SEC/19º BPM;

II - Publicar a presente Portaria em Boletim Interno da OME;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de seu recebimento. Cumprase. Recife-PE, 05 AGO 2011. João da Silva Neto - Ten-Cel PM Comandante do 19º BPM.

--oo(0)oo--

Nº 801/CG/PMPE, de 05 AGO 2011

EMENTA: Matrícula no Curso de Formação de Soldados PM/2009

O Comandante Geral, fundamentado no que dispõe o Art. 101, I e II, do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94 c/c os Artigos 1º, 2º e Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto Estadual nº 10.932, de 08 NOV 85, considerando a realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas na graduação de Soldado PM, autorizado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 045, de 14 AGO 2006, publicada no DOE nº 154, de 15 AGO 2006, e que foram convocados pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 069, de 23 MAI 2008, 2º convocação complementar,

R E S O L V E:

I – Matricular em caráter condicional, no Curso de Formação de Soldados (PM/2009), considerando que o candidato submeteu-se ao Concurso Público o CFSd/2006: conforme determinação Judicial prolatada na sentença nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0100.12258.2009.8.17.0001. Recomenda a PGE manter os demandantes susos referenciados no certame para o Curso de Formação de Soldado PMPE/2006, de acordo com o Encaminhamento nº 261/2011-AEAJA de 02 de Junho de 2011. Ref. Ofício nº 2253/11-PGE, de 27.05.11. Deivid de Souza, filho de Sílvio José de Souza e de Albenise Lima de Souza, nascido em 30.07.1986, CPF nº 059.214.114-42 e identificado no Registro Geral do GI/DP sob o número 55334. Fica matriculado na Corporação com o número 114374-3. A contar de 27.07.2011. José Ricardo de Freitas Azevedo, filho de Carlos Roberto de Holanda Azevêdo e de Eveline Maria de Freitas Azevêdo, nascido em 06.08.1981, CPF nº 029.208.124-32 e identificado no Registro Geral do GI/DP sob o número 55335. Fica matriculado na Corporação com número 114375-1. A contar de 27.07.2011;

II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria.

--oo(0)oo--

Nº 802, de 05 AGO 2011

EMENTA: Dispensa, designa, e reconduz Membros da Comissão Permanente de Licitação do Sertão – CPL/Sertão

A SubChefe do Estado Maior Geral no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria do Comando Geral nº 978, de 02/ SET/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 04/

SET/2010, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 2º da Lei Estadual nº 11.424, de 07 de janeiro de 1997 e inciso IV do Artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, tendo em vista ainda o contido na Lei Estadual nº 13.352, de 13 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.391/08

R E S O L V E:

I - Dispensar o Ten Cel QOPM Mat. 22323-9 – José Carlos Pereira da qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sertão (CPL/Sertão) e da Condição de Pregoeiro, e o Maj QOPM Mat. 1988-7 – Petrônio Araújo Gonçalves Ferreira Filho da qualidade de Membro da mesma Comissão e da condição de integrante da equipe de apoio ao pregoeiro;

II – Designar para a função de Pregoeiro e Presidente da citada Comissão o Maj QOPM Mat. 1988-7 – Petrônio Araújo Gonçalves Ferreira Filho, e para integrar a equipe de apoio ao pregoeiro e, cumulativamente, para compor a citada comissão na qualidade de Membro, a 2º Ten QOA Mat. 930.127-5 – Kelly Cristina das Neves;

III – Reconduzir para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro e, cumulativamente, para compor a Comissão de Licitação em questão na qualidade de membros o Cap QOPM Mat. 910611-1 – Walmir Ferreira de Lima, o Cap QOPM Mat. 930011-2 – Jefferson Pereira de Oliveira e o Cb

QPMG Mat. 27580-8 – Roberto Carlos da Cunha;

IV – Atribuir ao Pregoeiro a vantagem prevista na alínea “a” do Inciso I do Art. 1º da Lei Estadual nº 13.352/07, e aos demais integrantes da equipe de apoio a vantagem prevista na alínea “a” do Inciso II do Art. 1º do citado Diploma Legal;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de Agosto de 2011. Maria de Fátima Sabino Nascimento – Cel PM – Subchefe do Estado Maior Geral.

--oo(0)oo--

Nº 803, de 05 AGO 2011

EMENTA: Dispensa, designa, e reconduz Membros da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Serviços e Obras – CPL/CSO

A SubChefe do Estado Maior Geral no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria do Comando Geral nº 978, de 02 SET 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 04

SET 2010, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 2º da Lei Estadual nº 11.424, de 07 de janeiro de 1997 e inciso IV do Artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, tendo em vista ainda o contido na Lei Estadual nº 13.352, de 13 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.391/08,

R E S O L V E:

I - Dispensar o Cap QOPM Mat. 920450-4 – Fábio Cavalcanti Fiquene da qualidade de Membro da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Serviços e Obras (CPL/CSO) e da condição de integrante da equipe de apoio ao pregoeiro;

II - Designar para integrar a equipe de apoio ao pregoeiro e, cumulativamente, para compor a citada comissão na qualidade de Membro Maj QOPM Mat. 01926-7 – Lindjonhson Félix da Silva;

III – Reconduzir para exercer a função de Pregoeiro e, cumulativamente, para compor a

CPL/CSO, na qualidade de Presidente, o Cel QOPM Mat. 01815-5 – Walter Ferreira de Lima; IV – Reconduzir para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro e, cumulativamente, para compor a Comissão de Licitação em questão na qualidade de membros, o Cap QOPM Mat 950746-9 – Nelson Ambrósio da Silva Neto, o Cb QPMG Mat. 25819-9 – Apolônio Chaves Peixoto Filho e o Cb QPMG Mat. 25843-1 – José Natanael Gomes do Nascimento;

V – Atribuir ao Pregoeiro a vantagem prevista na alínea “a” do Inciso I do Art. 1º da Lei Estadual nº 13.352/07, e aos demais integrantes da equipe de apoio a vantagem prevista na alínea “a” do Inciso II do Art. 1º do citado Diploma Legal; VI – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de Agosto de 2011. Maria de Fátima Sabino Nascimento – Cel PM – SubChefe do Estado Maior Geral.

--oo(0)oo--

Nº 804, de 05 AGO 2011

EMENTA: Dispensa, designa, e reconduz Membros da Comissão Permanente de Licitação do Agreste – CPL/Agreste

A SubChefe do Estado Maior Geral no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria do Comando Geral nº 978, de 02 SET 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 04/ SET/2010, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 2º da Lei Estadual nº 11.424, de 07 de janeiro de 1997 e inciso IV do Artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, tendo em vista ainda o contido na Lei Estadual nº 13.352, de 13 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.391/08,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Maj QOPM Mat. 01926-7 – Lindjonhson Félix da Silva da qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Agreste (CPL/AGRESTE) e da Condição de Pregoeiro, e o Cap QOPM Mat. 950706-0 – André Felipe Araújo Pereira do Nascimento da qualidade de Membro da mesma Comissão e da condição de integrante da equipe de apoio ao pregoeiro;

II – Designar para a função de Pregoeiro e Presidente da citada Comissão o Ten Cel QOPM Mat. 1925-9 – Clênio do Nascimento Magalhães, e para integrar a equipe de apoio ao pregoeiro e, cumulativamente, para compor a citada comissão na qualidade de Membro, o Maj QOPM Mat. 1960-7 – Cleidson Gonçalves Canel;

III – Reconduzir para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro e, cumulativamente, para compor a Comissão de Licitação em questão na qualidade de membros o Maj QOPM Mat. 01866-0 – Sérgio Ricardo Soares de Castro, o Cap QOPM Mat. 940208-0 – Gustavo de Moraes Nunes e o Sd QPMG Mat.30028-4 – Joseildo Cosme de Melo;

IV – Atribuir ao Pregoeiro a vantagem prevista na alínea “a” do Inciso I do Art. 1º da Lei Estadual nº 13.352/07, e aos demais integrantes da equipe de apoio a vantagem prevista na alínea “a” do Inciso II do Art. 1º do citado Diploma Legal;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de Agosto de 2011. Maria de Fátima Sabino Nascimento – Cel PM – SubChefe do Estado Maior Geral.

--oo(0)oo--

Nº 805, de 05 AGO 2011

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994,

R E S O L V E:

I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16/10/1974 (Estatuto dos Policiais Militares), o Sd PM Mat. 112927-9/19º BPM – Silvio Antonio da Silva, Praça de 18/02/2011, filho de Severino Antonio da Silva e de Lucimar Nunes Feitosa, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação;

II - O Comandante da 19º BPM deverá proceder o recolhimento do fardamento, da Carteira de Identidade Militar, Carteira do SAME e de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar do Estado ora licenciado para o desempenho de suas atribuições policiais militares, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 557, publicada no SUNOR nº 021, de 11/06/2002;

III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.Geral. Por Delegação: Marcos Luís Campelo Lira – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

(Transcritas do DOE nº 150, de 06 AGO 2011)

3.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 809, de 10 AGO 2011

EMENTA: Designa Militares Estaduais inativos para a realização de atividades de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUL 94, c/c o Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94;

Considerando, a deliberação do Exmº. Sr. Secretário de Administração do Estado de Pernambuco através do Ofício do Presidente da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nº 060, de 21 JUL 11, autorizando a designação de militares estaduais inativos para exercerem atividades de Segurança Patrimonial em Órgãos do Poder Executivo Estadual.

R E S O L V E:

I - Designar, para a função de Agente de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.116, de 22JUL94, c/c com o Art. 9º, § Único e Artigos 10 e 11, do Decreto Estadual nº 32.983, de 04 FEV 09, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo:

Grad.	Mat.	CPF	Nome
Subten RRPM	114178-3	244.093.674-04	Benedito de Oliveira
Subten RRPM	114248-8	304.446.914-72	Djalmir Candido Nunes
1º Sgt RRPM	114179-1	666.269.197-68	Romildo Pedro da Silva Barbosa
1º Sgt RRPM	114180-5	325.442.004-72	Mauricio Severino dos Santos
1º Sgt RRPM	114181-3	304.834.094-72	Eduardo Daniel Bezerra
1º Sgt RRPM	114236-4	270.924.374-15	Jota Nunes Silva
1º Sgt RRPM	114249-6	217.172.494-34	Isais dos Santos Saboia
1º Sgt RRPM	114250-0	743.719.597-68	Almir Farias Torres
2º Sgt RRBM	114251-8	252.741.124-04	Fernando Campos de Carvalho
2º Sgt RRBM	114252-6	187.151.334-00	Nilson Leoncio do Nascimento
2º Sgt RRBM	114253-4	297.761.984-49	David Francisco Cordeiro de A. Lima
3º Sgt RRPM	114182-1	170.695.564-20	Erivami Altino Severino
3º Sgt RRPM	114183-0	143.657.074-34	Clebson Alves de Paiva
3º Sgt RRPM	114185-6	301.466.404-97	Francisco Pinheiro Gomes da Silva
3º Sgt RRPM	114187-2	271.542.544-91	Severino Barreto Vieira
3º Sgt RRPM	114188-0	322.127.124-72	José Antônio de Souza Filho
3º Sgt RRPM	114189-9	318.504.134-87	Givanildo Mariano
3º Sgt RRPM	114190-2	269.660.504-15	Alfredo Regivaldo dos Santos
3º Sgt RRPM	114191-0	189.670.784-04	Diogenes Leite Machado
3º Sgt RRPM	114193-7	276.029.314-91	Edson Tenorio de Oliveira
3º Sgt RRPM	114194-5	361.417.474-34	Bartolomeu Interaminense da Silva
3º Sgt RRPM	114196-1	211.649.324-20	Claudelicio Alves de Araújo
3º Sgt RRPM	114197-0	246.126.344-20	José Marcos dos Santos

3º Sgt RRPM	114198-8	801.414.044-34	João Batista da Silva
3º Sgt RRPM	114199-6	195.103.224-15	Luiz Julio da Silva Filho
3º Sgt RRPM	114200-3	198.463.554-91	Everaldo Cosme dos Santos
3º Sgt RRPM	114201-1	356.636.344-87	João Severino Sobrinho
3º Sgt RRPM	114202-0	271.523.834-72	Carlos Antônio Patrício de Oliveira
3º Sgt RRPM	114203-8	332.656.744-87	José Carlos Bezerra Porto
3º Sgt RRPM	114204-6	377.669.454-87	Eliel Estevam de Oliveira
3º Sgt RRPM	114205-4	344.889.794-91	José Ronaldo de Lima Souza
3º Sgt RRPM	114206-2	375.700.054-49	Elias Mauricio da Silva
3º Sgt RRPM	114207-0	175.055.694-49	Manoel Ferreira de Souza
3º Sgt RRPM	114208-9	350.330.964-00	Edilson Miranda dos Santos
3º Sgt RRPM	114209-7	305.900.604-06	José Raimundo Gomes da Silva
3º Sgt RRPM	114210-0	216.978.684-87	Luiz Ramos da Silva Filho
3º Sgt RRPM	114211-9	359.748.774-20	José Xavier de Oliveira
3º Sgt RRPM	114212-7	334.277.554-87	Marcus Antônio Farias Neves
3º Sgt RRPM	114213-5	370.898.204-59	José Tenorio da Silva
3º Sgt RRPM	114214-3	233.385.804-44	Daniel Pereira da Silva
3º Sgt RRPM	114215-1	318.705.974-00	Manoel Correia de Almeida Filho
3º Sgt RRPM	114216-0	335.463.394-87	Edvaldo Joaquim de Lima Filho
3º Sgt RRPM	114217-8	274.087.604-15	Enock Antônio da Silva
3º Sgt RRPM	114218-6	340.884.404-63	Antônio Ricarte da Rocha
3º Sgt RRPM	114219-4	297.986.394-72	José de França Freitas Filho
3º Sgt RRPM	114220-8	298.564.694-49	José Jorge Nery da Paixão
3º Sgt RRPM	114221-6	280.568.094-49	Francisco da Silva
3º Sgt RRPM	114222-4	412.720.214-91	Fernando Marques de Oliveira
3º Sgt RRPM	114223-2	198.082.164-04	Wilson Ferreira Machado
3º Sgt RRPM	114230-5	305.476.184-59	Otoniel Lima de Oliveira
3º Sgt RRPM	114231-3	326.284.804-25	Evandro Rocha da Silva

3º Sgt RRPM	114232-1	223.847.744-68	Alfredo Leandro Celestino
3º Sgt RRPM	114233-0	316.187.314-91	João Murilo da Silva
3º Sgt RRPM	114234-8	234.632.014-53	Edmilson Antônio Cipriano
3º Sgt RRPM	114235-6	280.885.494-34	Everaldo Ferreira da Cunha
3º Sgt RRPM	114237-2	351.500.924-87	Carlos Alberto Alves
3º Sgt RRPM	114238-0	292.136.064-00	Ary Menezes Martins de Souza
3º Sgt RRPM	114239-9	364.041.104-82	Jorge José dos Santos
3º Sgt RRPM	114240-2	289.641.524-68	Nivaldo Nascimento Batista
3º Sgt RRPM	114241-0	380.656.064-15	Paulo da Silva Neto
3º Sgt RRPM	114242-9	346.033.104-63	Pedro da Silva Barbosa
3º Sgt RRPM	114243-7	380.705.024-87	Fernando Eufrazio de Luna
3º Sgt RRPM	114244-5	256.982.224-87	Francisco José da Silva
3º Sgt RRPM	114245-3	694.603.294-20	José Carlos Rodrigues do Nascimento
3º Sgt RRPM	114246-1	334.473.904-25	Carlos José da Silva
3º Sgt RRPM	114247-0	750.269.707-10	Severino Ramos da Silva
3º Sgt RRPM	114254-2	167.337.974-53	Edimilson Batista dos Santos
3º Sgt RRPM	114255-0	273.458.074-87	Ademir Raimundo José
3º Sgt RRPM	114256-9	190.169.724-04	Ricardo Reis de Azevedo
3º Sgt RRPM	114257-7	274.149.904-78	José Teofilo Ferreira de Melo
3º Sgt RRPM	114258-5	194.591.494-72	Valdemir Nunes de Souza
3º Sgt RRPM	114259-3	266.377.664-53	Job Ferreira da Silva
Cb RRPM	114224-0	141.400.474-53	Rogério Borges da Silva

II – Contar os efeitos desta Portaria, retroativo a 1º AGO 2011, e

III – As GP, a DAL, a DF e a DP, adotem as providências cabíveis.

4.0.0. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

44.1.0. Abono de Permanência - Despacho

Processo nº 4005407-2/2011 – Marluce Avelino da Silva – Mat. 0000000116 – Secretaria de Defesa Social / Polícia Militar de Pernambuco. Defiro o pedido nos termos do Encaminhamento nº 332, datado de 29 JUL 2011, da Unidade Operacional de Direitos e Deveres desta Secretaria, com efeito retroativo a 12 JAN 2011.

(Transcrito do DOE nº 150, de 06 AGO 2011)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. 2ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos

1.1.1. Revisão de Penalidade Administrativa

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 30520–0, Adilson Mendes Ferreira

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada no Boletim Geral nº 226, de 10 de DEZEMBRO de 1993, o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME/PE); o Recurso foi subscrito por parte legítima.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações relativas ao autor publicação no BG nº 226, de 10 de Dezembro de 1993 foi Licenciado a Bem da Disciplina, nas Fileiras da Corporação oriunda do então Soldado PM Mat. 30520 – 0 ADILSON MENDES FERREIRA - autor do pedido de presente revisão, transcrito da seguinte forma: O requerente foi matriculado no Curso de formação de soldados PM sob Portaria do Comando Geral ADIT ao BI nº 098 de 25.05.90 nº304/CRESEP de 12ABR 90, o qual funcionou no BPRp a contar de 06.mar.1990. conforme o edital de concurso público de acordo com o aditamento ao BG nº202 de 30.out.1989. concluso o curso no BPRp em 29 AGO 90 conforme BI nº 164 de 28.08.90 e BI nº 167 de 31.08.90. Conforme o Boletim Interno BI do BPRp ficou – PRESO por 15 (QUINZE DIAS) - Por haver ingerido bebida alcoólica no dia 03 de outubro de 1991 quando de folga, apresentando visíveis sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas, tentado interferir numa ação policial, realizada por agentes da SSP, na BOITE LUZ VERMELHA, na Rua Imperial. Bairro de São José, quando não era de suas atribuições, inclusive de frequentar lugar incompatível com as suas condições de Policial Militar, deixando por consequente de cumprir orientações do seu Comando. Tudo conforme; os Nºs 07, 19, 43, 45 e 92 do ANEXO I, com as Agravantes dos Incisos II, III e X do artigo 19 e as atenuantes do Inciso I do artigo 18, tudo do RDPM. Portaria do Comando Geral n 2105/DP-3 SSJD, de 06 DEZ 1993. Licenciamento EX-OFFICIO a Bem da Disciplina. “ O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 1º do artigo 31 do Regulamento Disciplinar desta

Polícia Militar RDPM/PE, APROVADO PELO DECRETO Nº 6752, de 01/10/80. e considerando que o soldado PM matrícula 30520-0 ADILSON MENDES FERREIRA, do BPRp, desta Corporação, encontra-se classificado no comportamento MAU e constando em sua ficha de Justiça e Disciplina 01 (uma) Detenção e 02 (duas) Prisões, que perfazem de 25 (Vinte e cinco dias) dias de punições Disciplinares, pelos seguintes motivos: Por haver escalado de serviço de GE no dia 29JUN91, deixado de comparecer ou de comunicar-se com o BPRp, sobre o motivo de sua falta ao serviço; Por ter no dia 03 OUT 91, quando de folga, apresentando visíveis sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas, tentado interferir numa ação policial, realizada por agentes da SSP, na BOITE LUZ VERMELHA, na Rua Imperial. Bairro de São José, quando não era de suas atribuições, inclusive de frequentar lugar incompatível com as suas condições de Policial Militar, deixando por consequente de cumprir orientações do Comando; Por ter no dia 08 ABR 92, faltado ao serviço de patrulheiro na GE 1230, para o qual estava escalado e quando ouvido a respeito, faltado com a verdade, inclusive sendo reincidente em falta desta natureza e finalmente, Por haver sido comprovado através de Sindicância, mandada proceder pelo comando do BPRp CONFORME, Portaria nº 022/Sec./93, de 09 SET1993. Ter o aludido soldado, no dia 1º de setembro de 1993, discutido em via pública com populares, e juntamente com pessoas de má reputação, tomado arma de fogo de um companheiro de farda e permitido que os elementos de má reputação que estavam em sua companhia efetuassem disparos de arma de fogo em via pública, abalando a ordem pública e a paz social, além de ter dado entrada no CMH/PMPE, ferido com um tiro de revólver, utilizando nome falso, finalizando por faltar com a verdade quando relatou o motivo de ter sido alvejado, incorrendo no que dispõe o inciso I do § 1º do Artigo 31 do referido RDPM/PE, aprovado pelo Decreto nº 6752/80, RESOLVE Licenciá-lo, EX- OFFICIO a BEM DA DISCIPLINA ao serviço Ativo da Corporação, nos termos dos Incisos II e letra “ c “ do § 2º do artigo 109 da Lei nº 6783, de 16 de OUT 1974; o mesmo é PRAÇA DE 06.MARÇO. 1990,nascido a 12 NOV 1965, filho de Amaro Mendes Ferreira e da Srª Rosete Batista Ferreira, e Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação RA 210832067750 – 21ª CSM/ME. Seja observado os dispostos nos §§ 3º e 4º do artigo 109 da referida Lei nº 6783 de 1974 e o Inciso II do Artigo 9º da Lei nº10.426/90 de 27 ABR 90. Licenciamento Publicado no Boletim Geral BG nº A 1.0.00.0 226 - 10 de Dezembro de 1993.

Após a análise de todas as peças do Processo Administrativo Disciplinar observa-se que o Requerente não apresentou fatos novos que possuam condão de viciar a validade do ato jurídico perfeito de deferimento do requerimento de Licenciamento das Fileiras da Corporação oriunda do então SD PM Mat. 30520 – 0 ADILSON MENDES FERREIRA - autor do pedido de presente revisão.

Face o acima exposto e no melhor intuito da preservação dos pilares basilares das Instituições Militares, que são a hierarquia e a disciplina, opino em indeferir o pleito do EX-Soldado PM Mat. 30520–0, Adilson Mendes Ferreira.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 062/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 06768, Adinaldo de Andrade Lima

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada no Boletim Geral nº 138, de 26 de julho de 1979, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante Interino do BPGd através do ofício nº 747/79-Sec do BPGd.; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciada no afastamento por ordem judicial; não se observa ilegalidade o processo administrativo disciplinar, visto que os atos jurídicos administrativos que o compõe são perfeitos.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações do requerente entre outras punições as relevantes fatos: Sindicância – Solução – BI 75/24.04.79-BPGd – Na solução da Sindicância decorrente da Portaria nº 010/79-Sec/BPGD para apurar atrito entre Policial Militar e Policiais Civis, concluiu o Sindicante que o Soldado, em lide, agiu contra os Princípios da Vida Policial Militar, motivo pelo qual foi punido disciplinarmente; Sindicância – Solução – BI 125/06.07.79 – BPGd – Na solução da sindicância ficou apurado que o Soldado, em tela, apropriou-se indevidamente da quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) do Frigorífico Frigave, em Casa Amarela. O Comandante determinou ao secretário da Unidade, preparar expediente ao Comando Geral solicitando com urgência o licenciamento do soldado, em lide. O ato propriamente dito do licenciamento Ex-Ofício se deu da seguinte forma: “Licenciamento Ex-Ofício- BG 138/26.07.79 – Foi licenciado ex-ofício desta Corporação, de acordo com a letra “c”, § 2º do art. 109 da Lei nº 6.783/74, o aludido soldado, praça de 02.02.79, encontra-se classificado no comportamento “BOM”, constando de sua ficha disciplinar 21 (vinte e um) dias de prisão, 23 (vinte e três) dias de detenção e 03 (três) repreensões, pelos seguintes motivos: haver sido encontrado cochilando, quando de serviço de guarda, concorrido para a discórdia com um companheiro seu, deixado estacionar, após às 18:00 horas, um auto passeio na área de segurança do Palácio Frei Caneca, sem identificar o condutor do veículo; freqüentado local incompatível com a sua condição de Policial Militar, além de desrespeito às convenções sociais em lugares públicos; quando participava de um jogo de dominó, na via pública, ao ser interpelado por uma guarnição da Polícia Civil, portou-se de maneira grosseira, não atendendo às observações do Agente Chefe; e por fim ao chegar no Frigorífico Frigove, localizado em Casa Amarela, a fim de efetuar compras para o seu consumo, aproveitando o descuido dos que ali se encontravam, apropriou-se indevidamente da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), que na ocasião se encontrava sobre o balcão, só vindo fazer a sua devolução após diligências mandadas proceder pelo Comandante da Unidade. Pelo exposto, verifica-se que o referido Soldado não reúne mais condições de permanecer na Corporação. (Solução do Comandante Interino do BPGd através do Of. nº 747/79-Sec BPGd).”.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 063/2011/2ª CPRAD).

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 16887, Agenor Pereira da Silva Filho

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada no Boletim Geral nº 138, de 26 de julho de 1979, fora aplicada por solicitação DO Conselho de Disciplina, nomeado pelo Exmº Sr. Cel PM – Comandante Geral, através da Portaria nº 1176, de 19 de junho de 1995; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado.

Dos Fatos

Constam na nota nº 028/95/DP-3/SSJD, de 25 OUT 95, para o Boletim Geral, referente à solução do Conselho de Disciplina, portaria do Comando Geral nº 1176/95/DP-3/SSJD, de 19 JUN 95, o seguinte transcrito: “ (...) Ante todo exposto, o que demais dos autos consta, e considerando ainda que: a trajetória disciplinar do acusado é sem dúvida, eivada de irregularidades que apontam uma não adaptação à vida castrense; a ocorrência verificada no dia 04 MAR 95, ocasião em que o acusado efetuou disparo de arma de fogo contra PMs de serviço, logo após ser abordado, deixa transparecer qualificação negativa para o exercício da profissão que este escolheu; no Processo nº 1.719/82 a que este respondeu perante a AJME, como incurso no que prescreve o artigo 209 do CPM, foi considerado absolvido pela “prescrição”; os membros do aludido Conselho de Disciplina analisaram superficialmente o aspecto subjetivo da última ocorrência em que o acusado se envolveu, ao ponto de que, enquanto o próprio advogado de Defesa declarou textualmente, à Fls. 138 dos autos, em relação ao acusado: tudo faz presumir-se que o requerente jamais voltará a delinquir (...) ao qual deverá ser dada mais uma oportunidade”. (reconhecendo assim o envolvimento do acusado em condutas irregulares), afirmam aqueles em conclusão complementar, por unanimidade à fls. 200 dos autos: (...) o acusado é inocente das acusações que lhe foram imputadas; e finalmente, que “o sentimento do dever, o pudor policial militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância de diversos preceitos da ética policial-militar, entre os quais destacamos: cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; proceder de maneira libada na vida pública e na particular; bem como, conduzir-se, mesmo fora de serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar (artigo 27 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares), preceitos esses que o acusado, em lide, olvidou, este Comando Geral resolve: (...)”

Após a análise e diligências de todas as peças que compõe o presente Processo Administrativo Disciplinar observa-se que o Requerente não apresentou fatos novos que possuam condão de viciar a validade do ato jurídico perfeito de deferimento do Licenciamento das Fileiras da Corporação do EX-Soldado PM Mat. 16887 AGENOR PEREIRA DA SILVA FILHO - autor do pedido de presente revisão.

Face o acima exposto e no melhor intuito da preservação dos pilares basilares das Instituições Militares, que são a hierarquia e a disciplina, opino em indeferir o pleito do EX-Soldado PM Mat. 16887, Agenor Pereira da Silva Filho.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 064/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 13577, Agnaldo José da Silva

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada conforme transcrição no Boletim Interno nº 021, de 30 de janeiro de 1990, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante do BPTRAN; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciadas no afastamento por ordem judicial.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações do requerente diversas punições disciplinares Repreensões, Detenções e Prisões, além de diversas dispensas médicas, pontuam-se: 1) “Por haver no dia 04 do corrente, aproximadamente às 18:00 horas, na rua do Rio, s/nº, Camaragibe, em visível estado de embriaguês alcoólica, ter invadido a residência do Sr. Airton Miguel dos Santos, danificando a porta de entrada (nº 43, 91 e 109 do anexo I, com a atenuante do inciso I do art. 18 e as agravantes dos incisos II e VIII do art. 19, tudo do RDPM – Transgressão grave), fica preso por 15 (quinze) dias; permanece no comportamento “BOM”. Solução a comunicação firmada pelo 1º Ten da GE-55 e a informação prestada pelo Major PM – Subcomandante. Publicada no BI/BPRp nº 34, de 16.02.84”; 2) “Por haver no dia 30 MAI 84, quando escalado de motorista ingeriu bebida alcoólica e participou de irregularidades juntamente com os demais componentes da guarnição (nº 07,21, 31 e 119 do anexo I, com as agravantes dos incisos II, IV, V e VIII do art 19. Com atenuante do inciso do art.18, tudo do RDPM, transgressão grave) fica preso por 30 (trinta) dias ingressa no comportamento

INSUFICIENTE. Conte-se a presente punição a partir de 30 MAI 84. (Solução a comunicação do 1º Tem PM – Cmt da GE-55 e a informação do Cap PM Cmt da 3ª CPRp”. Publicada no Publicada no BI/BPRp nº 108, 07.06.84; 3) “Por ter sido encontrado sentado e dormindo no P/5, quando de sentinela do Presídio Aníbal Bruno, no momento em que era efetuada uma ronda pelo Sgt Comandante da Guarda daquele Presídio, demonstrando em sua atitude a falta de interesse pelo serviço e pondo em risco sua vida e dos demais companheiros. (nº 1,21 e 24 do anexo I, com agravante de nº 2 e 6, letras “a” e “c” do art. 18 e atenuantes de nº 1 do art. 17, tudo RDE, Transgressão grave), fica preso por 15 (quinze) dias, ingressa no comportamento MAU”. Publicada no BI/BPGd nº 88, de 27.05.80; 4) “Foi licenciado Ex-ofício do efetivo desta Corporação, de acordo com o art. 109, § 2º, letra “c”, da lei 6783, de 16 de outubro de 1974, o Sd, em tela, filho de Paulo Jose da Silva e Marleida Augusta de Almeida, pelos motivos expostos; Praça de 19 AGO 78, encontrasse classificado no comportamento “MAU”, constando na sua ficha disciplinar 02 detenções e 03 prisões, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias de punições disciplinares, por haver entrado em luta corporal, por ter faltado ao serviço de guarda, por reincidência da falta ao serviço; por ter sido encontrado sentado e dormindo quando de sentinela e por haver chegado atrasado à parada diária, respectivamente. No dia 02 DEZ 80, finalmente, quando em serviço na Penitenciária Aníbal Bruno, facilitou, mediante recebimento da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a fuga de diversos marginais, recolhidos naquela casa de correção. Pelo exposto, não mais convém a sua permanência nesta PMPE”. Publicada no BG nº 241, de 31 de dezembro de 1980.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 065/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: EX-Soldado PM Mat. 17652 ALFRÊDO GOMES DA SILVA

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada conforme transcrição no Boletim Interno nº 021, de 30 de janeiro de 1990, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante do BPTRAN; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciadas no afastamento por ordem judicial.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações do requerente diversas punições disciplinares Repreensões, Detenções e Prisões, além de diversas dispensas médicas, pontuam-se: 1) “Por haver no dia 27.09.83, sido encontrado pelo Cmt da 2ª COM, quando de serviço de P.O, frete ao Bandepe da cidade de J. Alfrêdo, sentado sem cobertura e a camisa da farda desabotoada, além de estar barbado e em total desatenção para com o serviço, transgressão Grave, fica preso por 15 dias, permanece no comportamento BOM. Esta punição deve ser cumprida no xadrez da 2ª CPM. Publicada no BI/2º BPM nº 187, de 06.10.83. 2) “O Sd, em tela, por haver no dia 16.09.84, abandonado o serviço de Guarda da Cadeia Pública de Vertentes, para o qual estava escalado, se dirigido para o baixo meretrício, onde juntamente com três mundanas passou a fazer libações alcoólicas durante todo aquele dia e durante a noite, viajado ao município de Limoeiro, com as referidas mulheres, onde deu continuidade às suas orgias. Transgressão grave. Fica preso por 30 dias. Ingressa no comportamento INSUFICIENTE”. Publicada no BI/2º BPM nº 189, de 04.10.84; 3) “(...) Assim é de chegar-se à conclusão final que: os soldados em tela praticaram fatos incondizentes com suas funções, pois estavam acompanhados de elementos desqualificados, fizeram disparos de arma de fogo (o Sd Alfrêdo), pondo em risco a vida de outras pessoas ali presentes (funcionários do posto, proprietário e clientes) e espancamento contra pessoas, já detidas Sr Sebastião e Gilberto, estas responderão, segundo informação da Delegacia a Inquérito Policial, juntamente com os soldados por tentativa de Homicídio”. Relatório de Sindicância Sumária, procedido em 1º de março de 1985; 4) “Licenciado Ex-officio a bem da disciplina, do serviço ativo desta corporação, nos termos da letra “c” do § 2º e inciso II do art. 109 da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares o Sd Alfrêdo”. Publicada no BI/2º BPM nº 045, de 08.03.85

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 066/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 910039-3, Altair Valentim da Silva

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pelo Ex-Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que o ato administrativo teve sua origem num requerimento do autor, publicado no Boletim Geral nº 029, de 09 de fevereiro de 1995; o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciada no afastamento por ordem judicial.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações relativas ao autor publicação no BG nº 029, de 09 de fevereiro de 1995, referente ao requerimento de Licenciamento das Fileiras da Corporação oriunda do então Sd PM mat. 910039-3 ALTAIR VALENTIM DA SILVA - autor do pedido de presente revisão, transcrito da seguinte forma: “O soldado, em tela, filho de Josefa Valentim da Silva e de Alda da Silva, da classe de 1969, portador da Certidão de Reservista de 1ª Categoria nº 93384427, expedido pelo 14º BEI Logista 21ª CSM/RM – Ministério do Exército – Licenciamento das Fileiras da Corporação em virtude de não mais desejar permanecer na mesma: - Deferido, nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 6783/74 (Estatuto da PMPE). (Nota nº 332/DP-3/SSD).

Após a análise de todas as peças do Processo Administrativo Disciplinar observa-se que o Requerente não apresentou fatos novos que possuam condão de viciar a validade do ato jurídico perfeito de deferimento do requerimento de Licenciamento das Fileiras da Corporação oriunda do então Sd PM mat. 910039-3 ALTAIR VALENTIM DA SILVA - autor do pedido de presente revisão.

Face o acima exposto e no melhor intuito da preservação dos pilares basilares das Instituições Militares, que são a hierarquia e a disciplina, opino em indeferir o pleito do EX-Soldado PM Mat. 910039-3 ALTAIR VALENTIM DA SILVA.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 067/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 27954-4, Amauri José da Silva

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada no Boletim Geral nº 138, de 26 de julho de 1979, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante do Regimento de Polícia Montada; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações relativas ao autor publicação no BI nº 211, de 18 de novembro de 1987, referente ao Licenciamento das Fileiras da Corporação oriunda do então Sd PM mat. 27954-4 Amauri José da Silva, transcrito da seguinte forma: “Foi licenciado “Ex-Ofício”, por conveniência do serviço, a/c de 03 NOV 87, de conformidade com a legislação em vigor.

Após a análise e diligências de todas as peças que compõem o presente Processo Administrativo Disciplinar observa-se que o Requerente não apresentou fatos novos que possam condão de viciar a validade do ato jurídico perfeito de deferimento do Licenciamento das Fileiras da Corporação oriunda do Sd PM mat. 27954-4 Amauri José da Silva - autor do pedido de presente revisão.

Face o acima exposto e no melhor intuito da preservação dos pilares basilares das Instituições Militares, que são a hierarquia e a disciplina, opino em indeferir o pleito ex-Sd PM mat. 27954-4 Amauri José da Silva.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 068/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 26999-9, Aminadabe Pereira da Silva

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada conforme transcrição no Boletim Interno nº 021, de 30 de janeiro de 1990, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante do BPTRAN; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciadas no afastamento por ordem judicial

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações do requerente diversas punições disciplinares Repreensões, Detenções e Prisões, além de diversas dispensas médicas, sendo mais pontuais: 1) “Por apresentar comportamento irregular, no bairro onde reside, sendo taxado como homossexual declarado pelos moradores da localidade, manter laços estreitos de amizade com marginais, fixado pela Polícia, inclusive fornecendo arma de fogo e remédio considerado como alto controle pelos médicos aos mesmos, tudo isto devidamente comprovado através de Sindicância. (nº 01, 07, 19, 45 e 109 do anexo I com as agravantes do inciso I,II,IV e X do art.19, tudo do RDPM – Transgressão Grave). Fica preso por 30 dias no 6º BPM. Solicita-se ao Exmº Sr. Cel Cmt Geral o licenciamento Ex-Ofício, em virtude do mesmo encontrar-se no comportamento “MAU” (Nota nº 005/90/CC/AG). Publicado no BI/CC/AG nº 008, de 11 de janeiro de 1990”; 2) “Por haver emprestado a um civil não detentor de porte de arma, um revólver de sua propriedade, entregando ao mesmo também, os documentos da referida arma, sem verificar as conseqüências que poderia advir do uso impróprio do revólver mencionado,

como também faltado com a verdade, quando chamado para justificar seu ato. (nº 01 e 25 do anexo I, com agravantes do inciso II do art. 19 e atenuante do inciso I do art.18, tudo do RDPM – Transgressão “GRAVE”). Fica Preso por 15 (quinze) dias, sem fazer serviço; Permanece no comportamento “BOM”. (Solução à Sindicância do 2º Ten PM Pereira Neto)”. Publicado no BI/11º BPM nº 184, de 03 de outubro de 1988”; 3) “O Sd QPMG-1/26999/PCS AMINADABE PEREIRA DA SILVA, por haver no dia 27 SET 88, se comportado sem compostura em via pública, na presença de civis, bem como, espalhado boatos no Pelotão de Nova Descoberta, além de ter faltado com a verdade quando chamado para justificar sua procedência (nº 01, 43 e 51 do anexo I, com agravantes dos incisos II, III e X do art. 19 e a atenuante do inciso i do art. 18, tudo do RDPM – Transgressão “GRAVE”). Fica Preso por 15 (quinze) dias; ingressa no comportamento “INSUFICIENTE”. (Solução à Sindicância procedida pelo 2º Ten Pereira Neto)”. Publicada no BI/11º BPM nº 196, de 21 de outubro de 1988; “Licenciado “ex-officio”, a bem da disciplina, do serviço ativo desta Corporação, nos termos da letra “c” do § 2º do inciso II do art. 109, da Lei nº 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 31 do Regulamento Disciplinar da PMPE, aprovado pelo Decreto 6752/80, o Sd QPMG-1/26999-9/CG/AG – Aminadabe Pereira da Silva, praça de 1º SET 86, filho de Antônio Pereira da Silva e de Nanci Maria da Silva, da classe de 1966, é portador do Certificado de Reservista de 1ª categoria nº 624968, série “A”, expedido pela 4ª COM-EX 21ª CSM/7º RM, encontrando-se no comportamento “MAU”, constando em sua ficha disciplinar 03 (três) repreensões e 03 (três) prisões, num total de 60 (sessenta) dias de sanção disciplinares que lhe foram aplicadas pelos motivos a seguir: emprestar a um civil de sua repartição uma arma de sua propriedade; portar-se sem compostura em via pública, na presença de civis, chegando a difundir notícias tendenciosas sobre a Corporação; comparecer à 2ª Seção do EM para tratar de assunto de seu particular interesse, sem autorização de quem de direito; chegar atrasado ao serviço de Guarda da OPM; quando escalado no serviço de Guarda, deixado de comunicar as alterações encontradas no seu Posto; finalmente, apresentar conduta irregular e fortemente comprometidora (...)”. Publicado no Boletim Interno/CG/AG nº 021, de 30 de janeiro de 1990.

Após a análise de todas as peças do Processo Administrativo Disciplinar observa-se que o Requerente não apresentou fatos novos que possuam condão de viciar a validade do ato jurídico perfeito de aplicação da pena disciplinar de licenciamento ex-officio.

Face o acima exposto e no melhor intuito da preservação dos pilares basilares das Instituições Militares, que são a hierarquia e a disciplina, opino em indeferir o pleito do EX-Soldado PM Mat. 26999-9 AMINADABE PEREIRA DA SILVA

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 069/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: Ex-PM Mat. 8639, Aurino Francisco Romão

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-officio publicada conforme transcrição no Boletim Interno nº 021, de 30 de janeiro de 1990, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante do BPTRAN; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciadas no afastamento por ordem judicial

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações do requerente diversas punições disciplinares Repreensões, Detenções e Prisões, além de diversas dispensas médicas, pontuam-se: 1) “Por ter no dia 20 do corrente, amassado o para-lama de uma viatura desta Cia (nº 119 do art. 13 com atenuante do nº 1º do § 2º do art. 16, tudo do RDA, transgressão leve), fica Detido por 2 dias, Permanece no comportamento BOM”. Publicada no Boletim Interno/CPR, de 25.02.1966; 2) Por ter na madrugada de 11 de maio, se apresentado neste Quartel com sintomas de embriagues alcoólica, tratando um seu superior hierárquico com desrespeito, desobedecendo ameaçando-o fazendo declaração atentatória a dignidade da Polícia Militar, além de faltar com a verdade programando uma diligência inexistente para isto induzindo um companheiro ao erro, retirando material pertencente a Corporação e a terceiro, sem permissão de quem de direito, e deixar de pagar ao táxi em que estava (letra “b” do art. 12 combinado com o § 2º do art. 15 e os nº 1, 18, 20, 31, 32, 33, 43, 51, 94, 97, 99, 101, 121 e 122 do art. 13 com atenuante do nº 1º do § 2º e as agravantes dos nº 2, 4, 5, 7, 8, 9 do §3º do art. 16 – tudo do RDE, transgressões GRAVES), fica preso por 30 dias, permanece no comportamento BOM”. Publicado no Boletim Interno/CPR, de 27.5.66. 3) “Por ter no dia 22 do corrente, quando no direção da viatura nº 8107 desta Cia, cerca das 1330 horas, atropelado irresponsavelmente um cidadão provocando fraturas em ambas as pernas por negligência e excesso de velocidade, deixando a vítima em total abandono comprometendo desta maneira o bom nome desta Unidade, já abalada por inúmeros desastres e choques injustificáveis para uma Unidade de Policiais Rodoviários, além de deixar de cumprir normas deste Comando e causando danos a Fazenda Nacional no que é já reincidente (letra “b” do art. 12 com § 2º do art. 15 e os § 8, 18, 20, 32, 79, 83, 119 do art. 13, com atenuante do nº 1º do § 2º e as agravantes dos nº 2, 3, 5 e 9 do § 3º do art. 16, tudo do RDE – Transgressões GRAVES), fica preso por 30 dias. Ingressa no comportamento “MAU”. Publicada no Boletim Interno/CPR, de 27.5.66. 4) Foi excluído do efetivo da PM a bem da disciplina de acordo com o art. 33 do RDE c/c art. 27 da Lei 2583, cuja conduta tornou inconveniente à Corporação, praça de 14.5.65, consta de sua Ficha Disciplinar, 01 (uma) Detenção e 02 (duas) Prisões não partindo possibilidades de melhorias de conduta dentro do prazo a que se obrigou a servir. Boletim Geral, de 29.08.66.

Após a análise de todas as peças do Processo Administrativo Disciplinar observa-se que o Requerente não apresentou fatos novos que possam condão de viciar a validade do ato jurídico perfeito de aplicação da pena disciplinar de licenciamento ex-officio.

Face o acima exposto e no melhor intuito da preservação dos pilares basilares das Instituições Militares, que são a hierarquia e a disciplina, opino em indeferir o pleito do EX-SD PM Mat. 8639 AURINO FRANCISCO ROMÃO.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 070/2011/2ª CPRAD).

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 14465, Claudemir Libânio de Melo

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-ofício publicada conforme transcrição no Boletim Interno nº 021, de 30 de janeiro de 1990, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante do BPTRAN; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciadas no afastamento por ordem judicial.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações do requerente diversas punições disciplinares Repreensões, Detenções e Prisões, além de diversas dispensas médicas, pontuam-se: 1) “Por haver no dia 05.06.84, aproximadamente às 04:00 horas, sido encontrado sentado em um banco de feira, em total desatenção ao serviço para o qual estava escalado, não observado as normas regulamentares. (nº 19, 21 e 43 do anexo I, com atenuante do inciso I do art. 18 e agravante V e VIII do art.19, tudo do RDPM, transgressão média) fica preso por 10 (dez) dias; permanece no comportamento “BOM”. (Solução a comunicação firmada pelo 3º Sgt PM – Fiscal)”. Publicada no BI/BPGd nº 111, de 13 JUN 84. 2) O Sd QPMG-1/14465/4ª CPGd CLAUDEMIR LIBÂNIO DE MELO, por haver faltado ao serviço de guarda do dia 29 próximo passado, para o qual estava escalado, sem justo motivo, sendo reincidente em faltas desta natureza, além de quando convidado a se justificar a presente falta, não ter se apresentado, prejudicando desta maneira o bom andamento do serviço. (nº 19 e 28 do anexo I, com atenuante do nº 1 do art. 17 e agravantes de nº 02, 03 e letra “c” do nº 06 do art. 18, tudo do RDE, transgressão GRAVE), fica preso por 30 (trinta) dias; permanece no comportamento “BOM”. Nota de Culpa expedida pelo Comandante Interino do BPGd em 09 de julho de 1980. Publicada no BI/BPGd nº 110, de 10.07.80. 3) Por haver no dia 28/11/86, faltado a chamada da formatura geral, bem como a Prontidão dos dia, 01, 02, 03/12/86, sem justo motivo (nº 19 e 28 do anexo I, com as agravantes dos incisos II e VIII do art. 19 e atenuante do inciso I do art.18, tudo do RDPM, transgressão “GRAVE”), fica preso por 30 (trinta) dias; permanece no comportamento INSUFICIENTE. (Solução à comunicação firmada pelo 3º Sgt – Lins – Sargenteante do PCSv). Publicada no BI/11º BPM nº 034/87, de 19/FEV/87. 4) Por haver no dia 17 ABR 86, faltado ao serviço de guarda da Penitenciária Prof. Barreto Campelo, para o qual estava escalado, sem justo motivo, além de não haver comunicado em tempo hábil a quem de direito. (Nº 07, 27 e 28 do anexo I, com à atenuante do inciso I do art. 18 e as agravantes dos incisos II e VIII do art. 19, tudo do RDPM – Transgressão LEVE), fica detido por o5 (cinco) dias; Permanece no comportamento “BOM”. Publicada no BI/BPGd nº 074, de 23 ABR 86. 5) Por haver no dia 20 ABR 86, faltado ao serviço de guarda na Penitenciária

Prof. Barreto Campelo, para o qual estava escalado, sem justo motivo, além de não haver comunicado em tempo hábil a quem de direito. (Nº 07, 27 e 28 do anexo I, com à atenuante do inciso I do art. 18 e as agravantes dos incisos II, III e VIII do art. 19, tudo do RDPM – Transgressão MÉDIA), fica detido por o8 (oito) dias; Ingressa no comportamento “INSUFICIENTE”. Publicada no BI/BPGd nº 074, de 23 ABR 86. 6) “Licencio “Ex-Oficio” do serviço ativo desta Corporação, nos Termos da letra “c” do 2º, item II, art. 109, da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), combinado com o item I do § 1º, do art. 31 do Regulamento Disciplinar da PMPE, aprovado pelo Decreto 6752/80, atendendo a proposta do Comandante do 11º BPM, formulada através do Ofício nº 137/87/Sec, expedido em 23 FEV 87, praça de 21 FEV 80, a/c de 31 DEZ 79, filho de Amaro Libânio de Melo e Nelza Soares de Melo, da classe de 1960, e portador de certificado de dispensa de incorporação nº 687685, Série “L”, da 21ª CSM/7ª RM, constando em sua Ficha Disciplinar 03 (três) Prisões, totalizando 108 (cento e oito) dias, no rol de cujas transgressões registramos: Faltar a serviço na OPM, sem motivo justificável, sendo reincidente em tal fato, esquivar-se de saldar débito contrário, cujo montante excedia às suas possibilidades; Faltar ao serviço de guarda do QCG, sem motivo justificável, no que também fora reincidente; Faltar a Prontidão da UOP, cujo serviço fora ativado por ocasião da greve dos motoristas e cobradores de ônibus, em dezembro próximo findo, finalmente, 01 (uma) prisão de 30 (trinta) dias por ter nos dias 23 e 24 JAN 87, falta ao mesmo tipo de serviço por último citado, quando da segunda greve procedida pela já mencionada classe de funcionários, cujas atitudes, além de expressarem nitidamente seu desalinho aos preceitos disciplinares vigentes nesta Corporação, evidente (evidenciam) a ausência do senso de cumprimento do dever e responsabilidade profissional, razões pelas quais verifica-se inviável sua permanência no efetivo da PMPE. (Nota nº 087/87/DP-3/SSJD).

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 071/2011/2ª CPRAD).

--oo(0)oo--

Recorrente: Ex-Soldado PM Mat. 15727, José Antônio dos Santos

Preliminarmente

Vem à análise desta Comissão Permanente de Recursos Administrativos (2ª CPRAD), o Recurso de Revisão Disciplinar interposto pela Praça acima mencionada, em cumprimento a ordem judicial, cujo atendimento foi orientado pela Procuradoria Geral do Estado – ofício nº 2079/10-PGE, de 26 de julho de 2010 e ofício nº 0722/10-DGP-8, de 08 de julho de 2010.

Visto e analisado o referido recurso, considerando o prescrito na Portaria do Comando Geral nº 1269, de 17 de setembro de 2004, publicada no SUNOR nº 026, de 28 de setembro de 2004, destaca-se o seguinte: a 2ª CPRAD tem a competência para conhecer e julgar o presente recurso, uma vez que a pena de licenciamento Ex-oficio publicada conforme transcrição no Boletim Interno/1º BPM nº 028, de 30 de maio de 1982, fora aplicada por solicitação pelo então Comandante do 1º BPM; o recurso é cabível com fulcro nos ditames do art. 55, § 2º, da Lei 11. 817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDME); o Recurso foi subscrito por parte legítima, através do Advogado OAB/PE nº 299-A Antônio Bartholomeu de Faria Machado; a nulidade, por ser objeto do recurso, será apreciada por ocasião do julgamento; não há de se observar prescrição e decadência, ora consubstanciadas no afastamento por ordem judicial.

Dos Fatos

Constam nas fichas de Alterações do requerente diversas punições disciplinares Repreensões, Detenções e Prisões, além de diversas dispensas médicas, pontuam-se: 1) “Por ter se ausentado do Quartel, sem permissão de quem de direito, onde se encontrava cumprindo punição disciplinar (nº 31 do anexo I, com agravantes dos incisos I, VIII do art. 19, tudo do RDPM, transgressão grave), fica Preso por 03 dias; permanece no comportamento MAU”. Publicada no BI/1º BPM, de 09.07.81; 2) “Por haver no dia 20 do corrente, quando em forma para o embarque do P.O desobedecido a ordem da autoridade ali presente deslocando-se ao Rancho do QCG para pagar um pão (nº 31 e 106 do anexo I, com a atenuante do inciso I do art. 17 e as agravantes dos incisos V e VII do art. 19, tudo do RDPM, transgressão média), fica preso por 03 dias, fazendo serviço; permanece no comportamento BOM”. Publicada no BI/1º BPM nº 096, de 28.05.81; 3) “Por haver no dia 17 de abril do corrente, quando de serviço no setor Maternidade Bandeira Filho, utilizado de meios ilícitos para ausentar-se do serviço, além de faltar com a verdade (nº 1, 7, 19 e 30 do anexo I, com as agravantes dos incisos I, II, III e V do art. 19, tudo do RDPM, transgressão grave), fica preso por 10 dias, permanece no comportamento MAU”. Publicada no BI/1º BPM nº 083, de 07.05.82; 4) “Por haver no dia 2 do corrente, faltado ao serviço na sede do 1º Pelotão da 2ª Cia, São Lourenço da Mata, sendo reincidente em falta desta natureza (nº 7, 27 e 28 do anexo I, com as agravantes dos incisos I, II, III do art. 19, tudo do RDPM, transgressão grave, fica preso por 15 dias, permanece no comportamento MAU. Solicite-se ao Exmº Sr. Cmt Geral seu Licenciamento Ex-Ofício”. Publicada no BI/1º BPM nº 095, de 25.05.82. 5) “Licenciado Ex-ofício do efetivo desta Corporação, nos termos da letra “b”, § 2º, inciso II do art. 109 da Lei 6783/74 (Estatuto da PMPE), o Soldado acima citado, filho de Antônio José dos Santos e de Carmelia Moreira dos Santos, classe de 1958 e portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 492349, expedido pela 21ª CSM/7ª RM. Praça de 11 NOV 80 a/c de 29 AGO 80, encontra-se classificado no comportamento MAU, constando de sua ficha disciplinar, quatro detenções e quatro prisões, perfazendo um total de cinquenta e quatro dias de punições disciplinares, as quais lhe foram aplicadas por faltar aos serviços (reincidente). Publicada no BI/1º BPM nº 098, de 28.05.82.

É o que de relevante há para relatar. (Nota nº 072/2011/2ª CPRAD).

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO FEITOSA
Cel PM Chefe do Estado Maior

CONFERE:

SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA BITTENCOURT
Ten-Cel PM Ajudante Geral Interino

MENSAGEM BÍBLICA

Tu, ó Sião, que anuncias boas novas, sobe a um monte alto. Tu, ó Jerusalém, que anuncias boas novas, levanta a tua voz fortemente; levanta-a, não temas, e dize às cidades de Judá: Eis aqui está o vosso Deus. (Isaías 40:9)